



MUNICÍPIO DE MONTE FORMOSO - ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito - Justiça e Igualdade para todos

LEI Nº 227/2.010

Publicação

Publicado no quadro oficial de
Publicações da Prefeitura
Municipal de Monte Formoso - MG
em 29 de outubro de 2010

[Assinatura]
Responsável

Afonso P. Passinho
OAB nº 94920

Regulamenta o adicional de insalubridade e institui os Equipamentos de Proteção Individual para os servidores da limpeza urbana do município e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Formoso-MG, Afonso Messias Pereira dos Santos, no uso das prerrogativas que lhe conferem as leis e o mandato eletivo, faz saber a todos que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei.

Capítulo I
Das disposições gerais.

Art. 1º- Esta Lei regula a instituição do adicional de insalubridade e a obrigatoriedade do município de fornecer, e dos trabalhadores de usar, os Equipamentos de Proteção Individual para os servidores públicos municipais que atuam na limpeza urbana e destinação final dos resíduos sólidos urbanos.

Art. 2º- Defini-se como limpeza urbana, a atividade destinada a realizar a coleta, catação, separação e a reciclagem dos resíduos sólidos, de origem urbana, realizada por servidores públicos municipais.

Art. 3º- Nos termos desta Lei considera-se lixo urbano, todo resíduo sólido emanado da coleta de lixo praticada dentro dos limites da sede do município.

Capítulo II
Do Trabalhador(a) coletor(a) de lixo.

Art. 4º- É coletor(a) de lixo, o trabalhador(a) que, prestando serviço subordinado à administração pública direta ou indireta, realiza a coleta de lixo, valendo-se de meios mecânicos ou manuais.

Parágrafo único: Equiparam-se a estes trabalhadores os que realizam a varrição.

Messias



MUNICÍPIO DE MONTE FORMOSO - ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito - Justiça e Igualdade para todos

Art. 5.º- Nenhum coletor de lixo poderá exercer suas atividades sem conhecer os riscos inerentes ao trabalho e sem usar os equipamentos individuais de segurança, nos termos da legislação inerente.

Art. 6.º- Os coletores de lixo que trabalham em vias públicas onde haja tráfego de veículos deverão usar, obrigatoriamente, coletes refletivos e de cores destacadas.

Art. 7.º- O adicional de insalubridade aos trabalhadores na limpeza urbana do município fica reconhecido e o seu pagamento será na ordem de 10% (dez por cento) sobre o salário base do servidor.

Art. 8.º- Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Art. 9.º- Revogam-se as disposições em contrário.

Monte Formoso-MG, 29 de outubro de 2010


Afonso Messias Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

Publicação

Publicado no quadro oficial de
Publicações da Prefeitura
Municipal de Monte Formoso - MG
em 29 de outubro de 20 10


Responsável

Fábio R. Passinho
OAB/MG nº 94326